



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 21 460, que manda publicar no *Boletim Oficial* da província ultramarina de Angola, para na mesma terem execução, várias disposições da Lei n.º 2037.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto n.º 46 551:

Autoriza a Casa da Moeda a celebrar contratos para a aquisição de vários maquinismos.

### Ministérios da Marinha e do Ultramar:

#### Portaria n.º 21 552:

Dá nova redacção ao n.º 2.º da Portaria n.º 21 271, que manda acrescer aos Comandos Navais de Angola e de Moçambique os efectivos de várias unidades navais.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 46 552:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do quartel da companhia, secção e posto da Guarda Fiscal de Chaves.

#### Decreto n.º 46 553:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Lagoa (Açores).

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, a portaria que manda vigorar na província de Angola algumas disposições da Lei n.º 2037, publicada, sob o n.º 21 460, no *Diário do Governo* n.º 178, 1.ª série, de 10 de Agosto findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 15.º, nova redacção do artigo 114.º, onde se lê: « . . . 150 m de largura para cada lado no respectivo eixo . . . », deve ler-se: « . . . 150 m de largura para cada lado do respectivo eixo . . . ».

No n.º 18.º:

Na nova redacção da alínea a) do artigo 127.º, onde se lê: « . . . linha limite da zona e visibi-

lidade definida . . . », deve ler-se: « . . . linha limite da zona de visibilidade definida . . . ».

Na nova redacção da alínea c) do artigo 127.º, onde se lê: «Para o estabelecimento de inscrição, tabuletas, anúncios ou . . . », deve ler-se: «Para o estabelecimento de inscrições, tabuletas, anúncios ou . . . ».

No n.º 20.º, onde se lê: «As taxas e multas previstas na Lei n.º 2073 corresponderão . . . », deve ler-se: «As taxas e multas previstas na Lei n.º 2037 corresponderão . . . ».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 14 de Setembro de 1965. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Casa da Moeda

#### Decreto n.º 46 551

De acordo com o plano de modernização e reequipamento das oficinas de amoedação da Casa da Moeda, torna-se necessário adquirir vários maquinismos.

Dentro do referido plano, foram adjudicados às firmas abaixo mencionadas os fornecimentos seguintes:

- Sociedade Michaëlis de Vasconcelos, L.<sup>da</sup>, uma máquina de cortar discos para moedas;
- Stil — Sociedade Técnica de Importações, L.<sup>da</sup>, uma instalação de têmperas;
- Fritz W. Meyer, L.<sup>da</sup>, uma máquina de rebordar discos de moeda.

Considerando que para a execução de tais fornecimentos, como se verifica das propostas das referidas firmas, estão fixados prazos que ultrapassam o presente ano económico, resultando dos pagamentos encargos a satisfazer não só no corrente ano como no próximo;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Casa da Moeda a celebrar contrato no corrente ano económico com as firmas seguintes:

- Sociedade Michaëlis de Vasconcelos, L.<sup>da</sup>, para o fornecimento de uma máquina de cortar discos para moedas, pela importância total de 595 000\$;

- b) Stil — Sociedade Técnica de Importações, L.<sup>da</sup>, para o fornecimento de uma instalação de têmperas, pela importância total de 69 700\$;
- c) Fritz W. Meyer, L.<sup>da</sup>, para o fornecimento de uma máquina de rebordar discos de moeda, pela importância total de 132 200\$.

Art. 2.º O encargo destes contratos, na importância total de 796 900\$, será satisfeito da seguinte maneira:

- a) Sociedade Michaëlis de Vasconcelos, L.<sup>da</sup>: 198 333\$30 no corrente ano económico e 396 666\$70, ou o que se apurar como saldo, no ano económico de 1966;
- b) Stil — Sociedade Técnica de Importações, L.<sup>da</sup>: 34 850\$ no corrente ano económico e 34 850\$, ou o que se apurar como saldo, no ano económico de 1966;
- c) Fritz W. Meyer, L.<sup>da</sup>: 44 066\$60 no corrente ano económico e 87 933\$40, ou o que se apurar como saldo, no ano económico de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Setembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés.

## MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

### Portaria n.º 21 552

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, que o n.º 2.º da Portaria n.º 21 271, de 4 de Maio de 1965, tome a redacção seguinte:

2.º Que a lotação do Comando Naval de Moçambique seja acrescida com os efectivos de uma companhia de fuzileiros atribuída com carácter permanente ao mesmo Comando.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 25 de Setembro de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 46 552

Considerando que foi adjudicada a José Moreira a empreitada de construção do quartel da companhia, secção e posto da Guarda Fiscal de Chaves;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 360 dias, que abrange parte dos anos de 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José Moreira para a execução da empreitada de construção do quartel da companhia, secção e posto da Guarda Fiscal de Chaves, pela quantia de 1 276 513\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 648 000\$ no corrente ano e 628 513\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Setembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Eduardo de Arantes e Oliveira.

### Decreto n.º 46 553

Considerando que foi adjudicada à Micol — Sociedade Micaelense de Construções, L.<sup>da</sup>, a empreitada de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Lagoa (Açores);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 270 dias, que abrange parte dos anos de 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a Micol — Sociedade Micaelense de Construções, L.<sup>da</sup>, para a execução da empreitada de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Lagoa (Açores), pela quantia de 725 000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 250 000\$ no corrente ano e 475 000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Setembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Eduardo de Arantes e Oliveira.